Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101736000137

Nº SAPL: 633/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 6 de outubro de 2025 às 14:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025

Institui a Política Municipal "Cultura Viva nas Escolas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Cultura Viva nas Escolas", baseada na parceria da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor), com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal "Cultura Viva nas Escolas":

I - ampliar o acesso à cultura e o repertório cultural de estudantes, professores e comunidades em que as escolas da rede pública municipal estão inseridas, contemplando a diversidade cultural na vivência escolar, bem como o acesso às diversas formas de linguagens artísticas;

II - promover, fortalecer e consolidar territórios educativos, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares, e integrando as potencialidades educativas do território na realidade escolar;

III - proporcionar o encontro da vivência escolar com as manifestações artísticas desenvolvidas fora do contexto escolar;

IV - promover o reconhecimento do processo educativo como construção cultural em constante formação e transformação;

V - fomentar o comprometimento de professores e alunos com os saberes culturais locais;

VI - integrar experiências artísticas e culturais locais no projeto político-pedagógico das escolas públicas do Município, contribuindo para a ampliação do número de agentes sociais responsáveis pela educação no território;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA em 06/10/2025 17:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

VII - proporcionar aos alunos vivências artísticas e culturais que promovam a afetividade e a criatividade no processo de ensino e aprendizagem;

VIII - estimular a ação de agentes culturais no processo educativo, a partir da realidade territorial, articulando escola, comunidade, iniciativas e espaços culturais;

IX - garantir a realização de parcerias para iniciativas culturais para a implementação de Plano de Atividade Cultural anual nas escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino;

X - promover a articulação com a Rede Cearense Cultura Viva, fomentando a participação de Pontos de Cultura e Pontões de Cultura nas atividades pedagógicas das escolas, em consonância com o art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 16.602/2018.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros para a execução desta Política ficará condicionada à adesão das escolas à Política Municipal "Cultura Viva nas Escolas" e ao cumprimento do Plano de Atividade Cultural aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Atividade Cultural, de que trata o caput deste artigo, deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

Art. 4º O Plano de Atividade Cultural deverá considerar, com base na realidade de cada unidade escolar, pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

I - residência de artistas para pesquisa e experimentação nas escolas: propostas com artistas do campo da arte contemporânea de diferentes segmentos e linguagens, que por meio da residência artística promovam intercâmbio cultural e estético contínuo entre o artista proponente e a escola;

II - criação, circulação e difusão da produção artística: atividades de formação cultural e aprendizado que compreendam as manifestações populares e eruditas que fazem uso de linguagens artísticas como artes cênicas, audiovisual, música, artes da palavra e artes visuais;

III - promoção cultural e pedagógica em espaços culturais: atividades de formação cultural e aprendizado que promovam ações contínuas em espaços culturais diversos, como

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA em 06/10/2025 17:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

centros culturais, bibliotecas públicas e/ou comunitárias, pontos de cultura, praças, parques, teatros, museus e cinemas;

IV - educação patrimonial (patrimônio material e imaterial), memória, identidade e vínculo social: atividades participativas que promovam vivências, pesquisas e valorização de bens culturais de natureza material e imaterial referentes à memória e identidade cultural dos variados segmentos da população fortalezense, como monumentos e obras de arte, modos de vida, festas, comidas, danças, brincadeiras, palavras, saberes e fazeres;

V - cultura digital e comunicação: atividades de formação cultural e aprendizado que abranjam desde técnicas de comunicação mais tradicionais até as mais contemporâneas, como ambientes digitais que utilizem software livre, internet, mídias multimídia, rádio e TV comunitárias, videoclipe, videoarte e web arte, para a democratização da produção, acesso, registro e divulgação da informação e conteúdos culturais;

VI - culturas afro-brasileiras: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais que contêm elementos das culturas africanas e afro-brasileira;

VII - culturas indígenas: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais indígenas;

VIII - tradição oral: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam a transmissão de saberes feita oralmente por mestres e griôs, abrangendo a cultura das comunidades tradicionais, seus costumes, memória, contos populares, lendas, mitos, provérbios, orações, adivinhas e romanceiros;

IX - educação museal: atividades de identificação, pesquisa, seleção, coleta, preservação, registro, exposição e divulgação de objetos e expressões culturais materiais e imateriais, com a utilização de ferramentas educacionais para a interpretação e difusão do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O Plano de Atividade Cultural deverá alinhar-se, sempre que possível, aos eixos estruturantes da Política Estadual Cultura Viva, previstos no art. 5º da Lei nº 16.602/2018, tais como cultura e educação, cultura e direitos humanos, e cultura, memória e patrimônio cultural.

Art. 5º A seleção dos projetos para a implementação desta Política ocorrerá por meio de chamamento público realizado pela Secretaria Municipal da Educação em articulação com

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA em 06/10/2025 17:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

a Secretaria Municipal da Cultura, com o acompanhamento do Conselho Escolar de cada unidade de ensino.

Parágrafo único. O edital de chamamento público deverá privilegiar a participação de entidades culturais e coletivos culturais certificados como Ponto de Cultura e Pontão de Cultura, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.602/2018.

Art. 6º O valor destinado a cada escola parceira poderá ser empregado em:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - contratação de serviços culturais, por pessoa física ou jurídica, necessários às atividades artísticas e pedagógicas;

III - contratação de serviços diversos relacionados às atividades culturais;

IV - locação de instrumentos, transporte, equipamentos; e

V - aquisição de materiais permanentes.

Art. 7º Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), de que trata a Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, assim como do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), respeitadas as regras previstas na legislação federal acerca da sua destinação.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput, além de observar as normas federais e municipais, poderá se dar mediante a celebração de Termo de Compromisso Cultural, conforme previsto no art. 2º, XI, e art. 15 da Lei Estadual nº 16.602/2018, desde que devidamente adaptado às regras operacionais do Município.

Art. 8º O regulamento necessário à execução desta Lei deverá ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA em 06/10/2025 17:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal "Cultura Viva nas Escolas" no âmbito do município de Fortaleza. Com base no Projeto de Lei federal nº 533/2024, esta proposição busca adaptar os objetivos e diretrizes para a realidade local, garantindo que as escolas da rede municipal de ensino possam integrar a cultura de forma sistêmica em seus projetos pedagógicos.

A integração entre educação e cultura é um anseio fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. A cidade de Fortaleza, com sua rica diversidade cultural e artística, possui um vasto potencial a ser explorado nas escolas, valorizando os saberes locais, as manifestações populares e os agentes culturais do próprio território.

A proposta de viabilização da política por meio de chamamento público, com a participação dos Conselhos Escolares, assegura a autonomia das unidades de ensino para selecionar os projetos que melhor se adequam à sua realidade e às necessidades de sua comunidade. A definição dos eixos temáticos, como cultura afro-brasileira, culturas indígenas e educação patrimonial, visa assegurar que a diversidade cultural do município seja devidamente valorizada.

Ademais, ao instituir a Política por meio de uma lei municipal, buscamos garantir sua perenidade e evitar descontinuidade, assegurando a realização de parcerias e a implementação de Planos de Atividade Cultural anuais nas escolas públicas da cidade.

Por fim, a presente proposição estabelece um diálogo fundamental e necessário com a Política Estadual Cultura Viva, instituída pela Lei nº 16.602/2018. Ao se alinhar com a política estadual, o projeto municipal não apenas adapta seus objetivos e diretrizes à realidade local de Fortaleza, mas também se insere em um sistema de cultura mais amplo e consolidado.

Desta forma, acreditamos que este Projeto de Lei contribuirá significativamente para a ampliação do acesso à cultura, o fortalecimento dos territórios educativos e a formação de uma comunidade escolar mais engajada e conectada com seu patrimônio cultural.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA em 06/10/2025 17:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 6 de outubro de 2025 às 17:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759782831534_f06f3c0c-1d4e-49d8-b64b-f7a3ff273462

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA